



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 6706/2017

“Dispõe sobre o pagamento de parcela autônoma de complementação de remuneração de servidor público não inferior ao salário mínimo vigente”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e

- Considerando seu dever legal de zelar pelo cumprimento das leis, na forma do disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2.016, que fixou o novo valor do salário mínimo no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2.017;
- Considerando que, nos termos da Decreto Municipal 6.558 de 31 de maio de 2016, com efeito retroativo a 1º de maio de 2.016, o piso do servidor municipal foi fixado em R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais);
- Considerando que a Constituição Federal, no art. 7º, inciso IV c/c art. 39, § 3º, assegura ao trabalhador e, por extensão, ao servidor público, remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo;
- Considerando a obrigatoriedade constitucional de os municípios adequarem a remuneração mínima paga aos seus servidores, ao valor do salário mínimo;
- Considerando finalmente o entendimento esposado pelo STF – Supremo Tribunal Federal nas Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16,

DECRETA:

Artigo 1º- A partir de 1º de janeiro de 2.017, a remuneração de servidor público municipal que seja inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) será adicionada uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo, como fixado no Decreto Federal nº 8.948/16.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - A parcela autônoma de complementação será suprimida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

§ 2º - A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para a concessão de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º - A remuneração de que trata o “caput” deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao servidor público.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.017.

São Sebastião, 17 de janeiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra